

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 44/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL."

A Mesa da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor das diárias em caso de viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público.

Art. 3º. – O Vereador ou servidor fará jus a uma diária quando a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas e meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado de uma diária, na viagem com duração de até 12 (doze) horas.

Art. 4º. – Quando o afastamento for para o exterior, à diária será arbitrada pelo Presidente no ato de designação e autorização da viagem, consideradas as condições de vida existentes no país a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

Art. 5º. – As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxi, pedágio, garagem e reembolso de combustível, este último só em caso de utilização de carro oficial, serão ressarcidos mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo único: Não terá direito ao ressarcimento de gastos com combustível o Vereador ou servidor que utilizar carro próprio ou particular. Excetua-se deste dispositivo os prestadores de serviços que possuem contratação diversa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Do Direito a Diárias

Art. 6º. Não gera direito a diárias:



I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município.

Seção II

Do Período da Concessão

Art. 7º - As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Presidente ou ordenador de despesas.

§1º - O ato de concessão de diárias, conterà obrigatoriamente o nome e o cargo, emprego ou função do Vereador ou Servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida, momento previsto para chegada e o montante a ser concedido.

§2º - Nos termos de emergências ou força maior, em que não seja possível o processamento e concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão, impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do vereador ou servidor.

§ 3º - Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto poderá o Vereador ou Servidor receber a diferença a que fizer jus após o seu regresso.

§4º - Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

§5º - Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o Vereador ou Servidor que deixar de apresentar, a contar do seu regresso, o relatório de viagem.

Art. 8º Os pedidos de concessão de diárias, deverão ser apresentado com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo processado pelo setor financeiro e atendido mediante autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o pedido poderá ser realizado em prazo inferior.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 9º. Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até três dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, nos termos do Anexo III, constituindo-se processo onde deverá constar:

a) Atestado ou certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.



CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10º. - Os valores das diárias, no Estado de Mato Grosso do Sul, no Brasil, serão fixados no Anexo I desta Lei, na Tabela de Valores de Diárias de Viagens e sofrerão correção monetária pelo índice IGPM praticado no dia 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 11. – Será publicado mensalmente no Portal da Transparência, a realização das viagens, com o nome do Vereador ou Servidor que viajou, o destino da viagem e o tempo duração.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 116/2013.

CHAPADAO DO SUL/MS, 19 de Outubro de 2017

Vereadores

.(a)



JUSTIFICATIVA

Chapadão do Sul – MS, 18 de outubro de 2017.

Mensagem n° 07/2017

Nobres Pares,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagem a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chapadão Do Sul.

Se faz necessário a presente Lei, também em razão das alterações instituídas como, estipulação de valores fixos, correção monetária anual e publicação mensal de viagens realizadas, e ainda, em respeito ao princípio da Legalidade Estrita, nos termos do Artigo 37, da Constituição Federal.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Augusta Casa Legislativa, para aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 19 de outubro de 2017.

ALÍRIO BACCA

Presidente

ALLINE TONTINI

1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Vereadores

.(a)

